



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 262 SOB O N° 9099
ÀS 13:10 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 13 / 08 / 2023
João

MENSAGEM Nº 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2023



Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 14 / 08 / 2023
[Signature]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei complementar que trata sobre domicílio tributário eletrônico.

O projeto em questão visa acompanhar a evolução tecnológica principalmente no que condiz aos processos administrativos fiscais serem realizados em formato digital, sendo de forma mais célere e econômico ao ente federado.

Essa funcionalidade é a prática de todos os atos de forma eletrônica, restrito apenas aos servidores específicos cuja identificação e exigida para realização de toda e qualquer operação.

Importante destacar, isso facilitará ao contribuinte, pois pode informar seus dados para receber avisos e notificações, bem como otimiza o trabalho dos fiscais de tributos na localização do contribuinte.

Pelo do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação nesta Casa, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

[Signature]
ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 2023.

Cria o Domicílio Tributário Eletrônico do Município de Cabeceira Grande Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes de tributos municipais, bem como os responsáveis tributários. Ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG, destinado, dentre outras finalidades, a:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II – encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

III – expedir avisos em geral.

§1º Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o *caput* observará o seguinte:

I – as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande -MG, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§2º Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do §1º deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do §1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§3º O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 7 de agosto de 2023 27º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

